



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO N.º 27/2019-SR/PF/RN

PROCESSO N.º 08420.002715/2017-14

TERMO DE CONTRATO N.º 27/2019-SR/PF/RN

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
E A EMPRESA PETROIMOVEIS
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.494/0036-66, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 155, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, neste ato, representada pela Superintendente Regional, Sra. **TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**, Delegada de Polícia Federal, nomeada pela Portaria n.º 81, de 22/01/2018, publicada no Diário Oficial da União n.º 17, de 24/01/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 7.921-DG/PF, de 30/01/2018, publicada no Boletim de Serviço n.º 022, de 31/01/2018, portadora da Carteira de Identidade n.º 2672585-8 – SSP/SP e inscrita no CPF n.º 157.535.648-10, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **PETROIMOVEIS EMPREENHIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 70.043.021/0001-70, sediada na Rua Santos Dumont, n.º 102, Sala B, Centro, Mossoró/RN, 59600-170, doravante designada **LOCADORA**, neste ato, representada pelo Sr. **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.471.760 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF n.º 967.198.004-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 08420.002715/2017-14, e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 34/2019-SR/PF/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Raimundo Leão de Moura, n.º 18, bairro Nova Betânia, 59611-320, Mossoró/RN, objeto da matrícula n.º 29.165, registrado na folha 072, do livro 2-299, do 6º Ofício de Notas, do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município e Comarca de Mossoró/RN, para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN (DPF/MOS/RN).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 24.008,30** (vinte e quatro mil, oito reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 288.099,60** (duzentos e oitenta e oito mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{EM}{N \cdot VP} = \frac{\frac{6}{100}}{365} = \frac{6}{365 \cdot 100} = 0,00016438, \text{ assim apurados, sendo}$$

EM : encargos moratórios;

N : número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP : valor da parcela a ser paga;

TX : percentual da taxa anual;

I : índice de compensação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura deste termo de Contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200394

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-10

PI: PF99900AG19/PF99900AG20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2019.



TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SR/PF/RN



FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA PETROIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____


Josénildo Eugênio da Silva
AADM/PEC/DPF
Mat. 20.185

2) _____


Raissa Saldanha Calistrato
AADM / PEC / DPF
Mat. 20.123

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Cooperação Técnica publicado no DOU nº 19, de 28-1-2020, Seção 3, pág. 76, inclua-se, por ter sido omitido: "Maurício Leite Valeixo e Kátia Santos Bogéa - Diretor-Geral da Polícia Federal e Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional."

(p/Coejo)

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019 - UASG 200340

Processo: 08204001284201812. Adesão ao Pregão nº 96/2017, da UASG 153103. CNPJ do Contratante: 00394494/0083-82. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. CNPJ Contratada: 72381189/0010-01. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: aquisição de 16 unidades de workstations, microcomputador desktop tipo III. Fundamento Legal: Leis nº 8666/1993 e alterações. Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2024. Valor Total: R\$ 228.720,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 200340

Processo: 08204001284201812. Adesão ao Pregão nº 96/2017, da UASG 153103. CNPJ do Contratante: 00394494/0083-82. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. CNPJ Contratada: 72381189/0010-01. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: aquisição de 16 unidades de workstations, microcomputador desktop tipo III. Fundamento Legal: Leis nº 8666/1993 e alterações. Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2024. Valor Total: R\$ 228.720,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 200340

Nº Processo: 08204001765201810. PREGÃO SISPP Nº 18/2019. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. CNPJ Contratado: 20596450000104. Contratado : A. L. FORCE COMERCIAL LTDA -.Objeto: Aquisição de materiais de treinamento para Defesa Pessoal Policial (item 14). Fundamento Legal: Lei 10520/2002 . Vigência: 27/01/2020 a 27/01/2021. Valor Total: R\$30.372,80. Fonte: 174020227 - 2019NE800549. Data de Assinatura: 27/01/2020.

(SICON - 28/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200402

Número do Contrato: 12/2019. Nº Processo: 08361004375201970. PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 72381189000625. Contratado : DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA -.Objeto: O presente termo tem como objetivo dar publicidade a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n 12/2019-SR/PF/AP, firmado com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (estação de ancoragem para notebook) para atender as necessidades desta SR/PF/AP, com garantia de 48 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 06/01/2020 a 05/01/2021. Valor Total: R\$11.535,00. Fonte: 174020227 - 2019NE800385. Data de Assinatura: 06/01/2020.

(SICON - 28/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 200346

Nº Processo: 08255012905201961. PREGÃO SISPP Nº 1/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -.Objeto: Gestão de fornecimento de combustíveis das viaturas pertencentes ao acervo da SR/PF/BA e suas unidades descentralizadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02 . Vigência: 01/02/2020 a 01/02/2021. Valor Total: R\$960.340,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800065. Data de Assinatura: 27/01/2020.

(SICON - 28/01/2020) 200346-00001-2020NE800033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 200338

Processo: 08280008375201949. PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 83343665000125. Contratado : SGE SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na pretação de serviços de recepcionistas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/02/2020 a 10/02/2021. Valor Total: R\$2.225.070,24. Fonte: 100000000 - 2020NE800016. Data de Assinatura: 15/01/2020.

(SICON - 28/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 200388

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 08310010973201550. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/01/2020 a 07/01/2021. Valor Total: R\$3.906,15. Fonte: 100000000 - 2020NE800022. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 28/01/2020) 200388-00001-2019NE800132

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 200374

Nº Processo: 0832000317202097. DISPENSA Nº 3/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 05083119000199. Contratado : SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E - VIGILANCIA LTDA. Objeto: Contratação remanescente de serviços continuados de vigilância armada,com dedicação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art.24, inciso XI .Vigência: 21/01/2020 a 13/11/2020. Valor Total: R\$1.501.747,48. Fonte: 100000000 - 2020NE800077. Data de Assinatura: 21/01/2020.

(SICON - 28/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2019 - UASG 200394

Processo: 08420005229201910. PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 01219144000104. Contratado : H L DOS SANTOS EIRELI -.Objeto: Serviços continuados de coleta, transporte e entrega de documentos diversos na cidade de Natal/RN e em sua Região Metropolitana, por meio de motofretista (CBO 5191-10), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e posteriores alterações. Vigência: 02/01/2020 a 02/01/2021. Valor Total: R\$44.499,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800032. Data de Assinatura: 23/12/2019.

(SICON - 28/01/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019 - UASG 200394

Nº Processo: 08420002715201714. DISPENSA Nº 34/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 70043021000170. Contratado : PETROIMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA..Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Raimundo Leão de Moura, n.º 18, bairro Nova Betânia, 59611-320, Mossoró/RN, objeto da matrícula n.º 29.165, registrado na folha 072, do livro 2-299, do 6º Ofício de Notas, do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município e Comarca de Mossoró/RN, para abrigar as instalações da Delegada de Polícia Federal em Mossoró/RN (DPF/MOS/RN). Fundamento Legal: Leis n.º 8.245/1991 e n.º 8.666/1993 e posteriores alterações. Vigência: 10/12/2019 a 10/12/2024. Valor Total: R\$288.099,60. Fonte: 100000000 - 2020NE800031. Data de Assinatura: 10/12/2019.

(SICON - 28/01/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 200394

Número do Contrato: 1/2012. Processo: 08420018833201159. DISPENSA Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 08324196000181. Contratado : COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender às necessidades da SR/PF/RN e DPF/MOS/RN. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$792.052,14. Fonte: 100000000 - 2020NE800006 Fonte: 100000000 - 2020NE800007. Data de Assinatura: 31/12/2019.

(SICON - 28/01/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200394

Número do Contrato: 13/2018. Nº Processo: 08420011696201806. PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 09561137000190. Contratado : R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 13/2018-SR/PF/RN, a contar de 3 de dezembro de 2019 a 3 de dezembro de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e posteriores alterações. Vigência: 03/12/2019 a 03/12/2020. Valor Total: R\$90.575,04. Fonte: 100000000 - 2020NE800019. Data de Assinatura: 03/12/2019.

(SICON - 28/01/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200394

Número do Contrato: 14/2018. Nº Processo: 08420014873201717. PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 00976914000192. Contratado : ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO EREFRIGERACAO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 14/2018-SR/PF/RN, a contar de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e posteriores alterações. Vigência: 10/12/2019 a 10/12/2020. Valor Total: R\$424.247,50. Fonte: 100000000 - 2020NE800028 Fonte: 100000000 - 2020NE800029. Data de Assinatura: 10/12/2019.

(SICON - 28/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 8/2019 publicado no D.O. de 21/02/2019 , Seção 3, Pág. 37.

Onde se lê: Vigência: 11/02/2019 a 11/05/2019

Leia-se : Vigência: 07/03/2019 a 06/03/2020 Onde se lê: Assinatura: 11/02/2019 Leia-se : Assinatura: 07/03/2019

(SICON - 28/01/2020) 200356-00001-2020NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
NÚCLEO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017-SR/PF/SP - UASG 200360

Processo nº 08505.011832/2017-39. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2016-SR/PF/SP. Contratante: UNIÃO por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - CNPJ: 00.394.494/0040-42. Contratado: CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, CNPJ: 01.677.206/0001-13. Objeto: O contrato tem como objeto a prorrogação da cessão gratuita e com exclusividade, de espaço e infraestrutura no CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, para instalação e funcionamento do Posto de Emissão de Passaportes da Polícia Federal (PEP Modelo-A), ficando o presente contrato vinculado às especificações constantes no Projeto Básico - Anexo II, documentos técnicos anexos ao Instrumento Convocatório e Proposta Técnica. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 12 (doze) meses, de 24/04/2019 a 24/04/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor Total: Zero, Data de Assinatura: 24/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2019-SR/PF/SP - UASG 200360

Processo nº 08500.064557/2018-87. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2018 - DTI/PF. Contratante: UNIÃO por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - CNPJ(MF) N.º 00.394.494/0040-42. Contratado: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ(MF) N.º: 07.953.689/0001-18. Objeto: O contrato tem como objeto a alteração quantitativa do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do Contrato n.º 16/2019-SR/PF/SP, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 - Vigência: 12 (doze) meses, de 30/11/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R\$ 99.681,00, Data de Assinatura: 08/01/2020.

